



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2008-PMM**

**INSTITUI O QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Macapá o Quadro Suplementar de Pessoal destinado a abrigar categorias funcionais cujo vínculo com a Administração Municipal seja de natureza provisória, quando o regime jurídico adotado seja o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e/ou quando as categorias funcionais constituírem Quadro ou Grupos Ocupacionais em extinção qualquer que seja o regime jurídico.

**Parágrafo Único.** Integração o Quadro criado por Lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ocupantes dos empregos públicos criados por Lei Complementar específica.

**Art. 2º** Os funcionários da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá – URBAM e da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – EMDESUR, que tenham sido regularmente admitidos através de concurso público ou de outros procedimentos administrativos previstos em Lei, passarão também a integrar o Quadro Complementar de Pessoal instituído por esta Lei, com o mesmo salários e vantagens individuais auferidas legalmente.

**Art. 3º** Será de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Macapá o pagamento da remuneração a que tenham direito os integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal.

**Art. 4º** As entidades de origem dos funcionários encaminharão relação e documentação funcional que comprovem o benefício estabelecido por esta Lei para que a Secretaria Municipal de Administração proceda aos encaminhamentos administrativos necessários à sua plena efetivação.

**Art. 5º** Para fazer face às despesas decorrentes dessa Lei Complementar o município manterá dotação orçamentária própria, preservadas as exigências da Legislação pertinente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal naquilo que seja necessário para o seu correto e integral cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de janeiro de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**